



# A INFLUÊNCIA DA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA (FPA) NA LEGISLAÇÃO E NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS ÀS PESSOAS QUE TRABALHAM NO MEIO RURAL

---

*Sheila Stolz\**  
*Carolina Flores Gusmão\*\**

## **Resumo**

No presente artigo fundamenta-se a hipótese de estudo no fato de que a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) influencia tanto a tomada de decisões em âmbito político e normativo, como também a formulação de políticas públicas e, em particular, das políticas públicas sociais focalizadas no/para o setor rural e que são imprescindíveis para entender e confrontar as demandas e os litígios no/do campo. Assim sendo, objetiva-se demonstrar que esta trajetória de domínio e influências têm, histórica e contemporaneamente, infringido não somente os direitos humanos e fundamentais das trabalhadoras e dos trabalhadores rurais mas, sobretudo, desamparando-os em sua dignidade e cidadania, tornando inacessível, desta forma, a justiça social no campo.

## **Palavras-chave**

Trabalho Rural. Direitos Fundamentais e Justiça Social. Políticas Públicas. Agronegócio e Influências Políticas.

---

\* Professora Adjunta da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal de Rio Grande (FaDir/FURG/RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e bolsista CAPES. Bolsista do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPES) realizado na Facultad de Derecho da Universidad Complutense de Madrid (UCM/Espanha). Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha). Coordenadora Geral do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG). Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos (PGEDH/FURG-UAB-CAPES).

\*\* Mestranda e bolsista da CAPES no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal de Rio Grande (FaDir/FURG/RS). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG), atuante junto ao Projeto de Pesquisa “*Os Direitos Humanos e Fundamentais: fundamentação, garantias legais e eficácia*”.

**Abstract**

In the present paper the hypothesis of study is based on the fact that the influence of the *Frente Parlamentar da Agropecuária* (FPA) in the decision making process and legal sphere and, also, in the formulation of public policies and, in particular, social public policies focused on/for the rural sector are essential to understand and confront the demands and disputes in the field. Therefore, it will be aimed to demonstrate that this trajectory of dominance and influence has, historically and contemporaneously, infringed not only the human and fundamental rights of rural workers but, above all, abandoning them in their dignity and citizenship, making social justice in the countryside unreachable.

**Keywords**

Rural Labor. Fundamental Rights and Social Justice. Public Policies. Agribusiness and Political Influences.

## 1. INTRODUÇÃO

Variadas e atuais são as problemáticas envolvendo o setor político deste país que, desde a sua formação enquanto Estado, apresenta dificuldades em desenvolver políticas públicas capazes de confrontar e transformar aqueles âmbitos sociais precários, marginalizados e/ou bastante explorados.

Mesmo que de forma sucinta, convém referir que, desde o ponto de vista teórico-conceitual e também prático, a política pública em geral (*policies*) e a política pública social em particular são campos multidisciplinares. Portanto, implicam tanto na busca por sintetizar as teorias construídas nesta seara<sup>1</sup>, como também analisar as plataformas/ações/metras concretas e respectivas repercussões socioeconômicas de uma política pública.

Dito de outra forma, se a formulação de políticas públicas se constitui no estágio em que os governos democráticos transparecem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas<sup>2</sup> que produzirão mudanças no mundo real, compete tanto a cidadania como também as(os) profissionais das diversas áreas do conhecimento, participar de sua criação, implementação e avaliação.

As questões envolvendo o trabalho rural e a distribuição de terras são exemplos da quase total ausência e/ou ineficácia das políticas públicas adotadas pelos distintos governos que estiveram a frente do Estado brasileiro após sua redemocratização e, no que tange a uma parcela significativa da população rural, tanto histórica como contemporaneamente, pode-se afirmar, com base no levantamento de dados oficiais que serão apresentados ao longo deste artigo, que continuam vivenciando o descaso com suas vidas em razão do quase

---

<sup>1</sup> Entre outras, pela Ciência Política, Sociologia, Geografia, Planejamento e Gestão e a Economia.

<sup>2</sup> Cabe ressaltar que, *a priori*, os programas de governo estão de alguma forma previstos constitucionalmente como ações a serem desenvolvidas pelo Estado. Recomenda-se a leitura de MELO (1999); REIS (2003) e SOUZA (2003).

total abandono a que estão submetidas, majoritariamente, aquelas pessoas que trabalham.

Neste (des)compasso, atores políticos com evidente interesse pessoal nas demandas rurais, principalmente pela característica latifundiária com que este país se desenvolveu, não duvidaram (e nem hesitam atualmente) em empreender esforços para barrar toda e qualquer espécie de avanço social que, por ventura, seja avultada no Poder Legislativo contra seus interesses. Neste cenário, por exemplo, surgiu, durante a última Assembleia Nacional Constituinte de 1987<sup>3</sup>, a chamada União Democrática Ruralista<sup>4</sup>, criada com o intuito de influenciar as políticas públicas voltadas para o meio rural e, principalmente, visando alijar do texto constitucional a Reforma Agrária. Aprovada a Constituição Federal de 1988 a Bancada Ruralista conservou-se influente e atuante modificando seu *status* (tal qual se analisará mais adiante) para formar, em 2008, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA).

Partindo-se da hipótese de que as influências desta Frente Parlamentar na tomada de decisões e na formulação de políticas públicas e, em particular, de políticas públicas sociais, focalizadas no/para o setor rural são imprescindíveis para entender e enfrentar as demandas por justiça social e os litígios no/do campo, objetiva-se, através da pesquisa realizada e transcrita neste artigo, demonstrar que o poder (*amplo sensu*) e os interesses (nem sempre legítimos) da FPA devem ser postos em cheque quando contrastados com os interesses sociais e com as diretrizes constitucionais e legais estipuladas para o desenvolvimento do país segundo os ditames de justiça social e concretização da cidadania plena.

Para tanto, no presente artigo fruto das pesquisas exploratório-descritivas realizadas no âmbito do Projeto de Pesquisa “Os Direitos Humanos e Fundamentais: fundamentação, garantias legais e eficácia” e que tiveram como procedimento metodológico básico a pesquisa bibliográfica e o exame de dados estatísticos fornecidos publicamente, entre outros, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tratar-se-á de analisar o objeto desta investigação em três tópicos subdivididos da seguinte forma: na primeira seção, será abordada a formação e atuação da Bancada Ruralista (atual FPA) no Congresso Nacional; por sua vez, no segundo tópico, serão sopesadas as políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo seguindo as influências da referida Frente Parlamentar; para, por fim, no terceiro e último tópico, demonstrar-se, em que medida, as políticas públicas para o desenvolvimento do setor rural adotadas

---

<sup>3</sup> Estabelecida no dia 1º de fevereiro de 1987 com o objetivo de elaborar uma Constituição democrática para o Brasil, após 21 anos de Ditadura Militar.

<sup>4</sup> Associação civil criada em maio de 1985 por grandes proprietários de terras como forma de fazer frente ao acirramento dos conflitos de terra que solicitavam a Reforma Agrária e a desapropriação como meio de promover-la, contexto sociopolítico que marcava o cenário nacional e o governo do Presidente José Sarney (1985-1990). veja-se mais sobre este momento histórico em SILVA (1989).

têm abandonado milhões<sup>5</sup> de pessoas que trabalham no campo, mesmo que se reconheçam avanços nesta seara em comparação com as décadas passadas.

## 2. A HISTÓRICA E TAMBÉM ATUAL PARTICIPAÇÃO DO PATRONATO POLÍTICO BRASILEIRO: OS RURALISTAS NO PODER LEGISLATIVO

Como um dos Estados europeus pioneiros das explorações ultramarinas, Portugal, no final do século XV, prosperou como nunca antes em sua história, auferindo lucros imensos que possibilitaram o crescimento da burguesia comercial e o enriquecimento da nobreza, alçando o Império a uma posição de destaque no mercado mundial. Não obstante todo progresso, Portugal esteve imerso na estagnação econômica e social decorrente, entre outros aspectos, da debilidade da base produtiva nacional, da fragilidade da burguesia comercial diante da nobreza, da realeza e do clero, mas, principalmente, pelos elevados custos da manutenção da caótica dívida pública (OLIVEIRA, 1985).

E é precisamente neste contexto que o Brasil é inserido na economia portuguesa. De acordo com a doutrina mercantilista que vigorava então, as Colônias deveriam satisfazer os interesses da Metrópole, usando o excedente de mão de obra e consumindo artigos produzidos por estas. Havia entre ambas subordinação política e, no caso do Brasil, o chamado Pacto Colonial ditava as regras por meio das quais a Coroa portuguesa detinha o monopólio comer-

---

<sup>5</sup> A caracterização de milhões de pessoas tem como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo a PNAD/2011, divulgada pelo IBGE, entre os habitantes do campo, cerca de 14,7 milhões de pessoas (50% do total) estão ocupadas em alguma atividade agrícola. Do total das pessoas que vivem em áreas rurais, 29,6% são trabalhadores autônomos, enquanto 28,4% são empregados. Porém, a pesquisa aponta uma redução de cerca de um milhão de pessoas ocupadas na agricultura - tal queda representa uma realocação de pessoas para outros setores ainda relacionados ao agronegócio, como a agroindústria. A PNAD/2011 encontra-se disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2011/default.shtm>. Acesso em: 19 abr. 2017. No decorrer deste artigo outros dados de diferentes PNAD's serão comentados. Convém advertir que o IBGE lançou este ano (2017), uma nova proposta para uniformizar a classificação de áreas urbanas e rurais e que se encontra disponível na publicação "Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil - uma primeira aproximação". Dita produção visou atender as sugestões da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável - Habitat III, realizada em 2016, e onde 167 países adotaram a Nova Agenda Urbana (NAU) que objetiva orientar a política mundial para a urbanização pelos próximos 20 anos. Ademais, a Nova Agenda Urbana aponta que, até 2050, a população urbana do mundo irá praticamente dobrar, tornando a urbanização uma das questões mais urgentes de atenção no Século XXI. Na pesquisa de 2017 o IBGE adota a metodologia sugerida nas orientações da Habitat III. Agora são três os critérios básicos para a elaboração da nova classificação das áreas rurais e urbanas: a densidade demográfica, a localização em relação aos principais centros urbanos e o tamanho da população. Após análise dos critérios, os municípios brasileiros foram caracterizados como "urbanos", "rurais" ou "intermediários". De acordo com a nova proposta, 76% da população brasileira que residia em zona "urbana" em 2010, é classificada hoje e seguindo a nova metodologia como sendo de 84,4%.

cial de tudo que se produzia. Foi com a queda da produção de pau-brasil, decorrente da exploração predatória realizada, que acabou se desenvolvendo no Brasil Colônia a atividade econômica que conseguiu simultaneamente dar lucros e atrair colonizadores lusitanos. O produto escolhido pelos portugueses foi o açúcar<sup>6</sup>, também chamado de **ouro branco** porque em alguns momentos seu peso chegou a ter equivalência em ouro, considerado, ademais, pelas classes abastadas, mercadoria luxuosa e preciosa, condicionantes que contribuíram para a criação e expansão de um mercado internacional como nunca antes visto. Sendo assim e, com o fim de viabilizar a colonização mercantil estabelecida nos moldes do Império das Índias, adotou-se a chamado **sistema de sesmarias**<sup>7</sup> e de **capitanias hereditárias**<sup>8</sup>. Pois, para atender o mercado externo de consumo de açúcar, era preciso garantir o máximo de produção, motivo pelo qual no Brasil se plantava em grandes extensões de terra e em regime de monocultura quase que exclusivamente, a cana de açúcar<sup>9</sup>.

A partir de 1520 a Alfândega de Lisboa passou a cobrar direitos sobre o açúcar da Terra de Santa Cruz. O primeiro engenho<sup>10</sup> – chamado de Engenho

---

<sup>6</sup> Sobre o Açúcar recomenda-se a leitura de: 1) STOLS (2004); e, 2) SOUSA; PEIXOTO e TOLEDO (1995, p.47). A cana de açúcar é uma planta originária do sudeste asiático, pertencendo ao gênero *Saccharum*, que desde os tempos imemoriáveis vem sofrendo modificações genéticas, devido a miscigenação entre as distintas espécies de cana. Ditas espécies levadas inicialmente a Europa, foram depois espalhadas pela África e as Américas. E, ainda que a cana de açúcar tenha vindo para o Brasil Colônia entre 1502-1503, sua exploração sistemática demorou mais de uma década para ser instalada, tanto que em 1518, escravos(os) vindas(os) da Guiné e colonos(os) da ilha da Madeira, estavam a frente das atividades atreladas a produção de açúcar.

<sup>7</sup> A expressão sesmaria tem várias derivações, a saber: 1) de *sesmo* que significa 1/6 do valor estimado pelo terreno; 2) de *sesmar*, que significava avaliar, estimular, calcular; e, também, 3) da divisão de um território que era repartido em seis partes e que era trabalhado seis dias por semana por seis sesmeiros.

<sup>8</sup> As capitanias hereditárias constituíam-se das terras doadas pela Coroa portuguesa aos nobres. A primeira divisão realizada foi de 15 lotes doados a 12 donatários em 1534. Dentro do sistema de sesmaria, as terras doadas permaneciam como patrimônio da Coroa Portuguesa e, por isso, os donatários possuíam poderes limitados: tinham o direito de usufruir a terra, mas não eram legitimados com o direito de propriedade. De acordo com Celso Furtado (1980), as capitanias hereditárias e o sistema de sesmaria contribuíram para a formação dos latifúndios e da consequente deficiência na distribuição de terra no Brasil. Não obstante, para Bernardo Mueller (2006, p.44), “não faz sentido a gênese da alta concentração de terra” ser atribuída a este sistema instalado no Brasil Colônia, pois as primeiras capitanias hereditárias duraram apenas 16 anos (até 1548) e as sesmarias foram somente uma forma de incentivo à ocupação do território, isenta de padrões definidos de regulamentação e distribuição de terra. Segundo Mueller, o sistema de propriedade e uso da terra no Brasil demorou muito tempo para ser definido (quase 400 anos, a partir da Lei de Terras), de modo que, quando iniciou, já encontrou uma parcela significativa de terras na posse de poucos indivíduos. Além dos autores citados (FURTADO e MUELLER), para melhor compreensão do sistema de sesmarias e de capitanias hereditárias recomenda-se a leitura das seguintes obras: LIMA (1991); FAORO (2001), ANDRADE (1995) e HOLLANDA (1992).

<sup>9</sup> A menção a este período histórico tem como base todas as obras citadas na nota de rodapé anterior e, também a seguintes obra: FURTADO (2005).

<sup>10</sup> O engenho era a unidade de produção açucareira. Englobava, ademais do maquinário e as ferramentas necessárias para a produção, todo o complexo da fazenda de cana: as terras, a plantação (canavial) e as construções (casa-grande, senzala e casa do engenho).

São Jorge –, foi instalado em 1532 por Martim Affonso de Souza na capitania de São Vicente (no atual estado de São Paulo). Depois dele, em 1540, Jerônimo de Albuquerque fundou o segundo engenho em Olinda na capitania de Pernambuco e, a partir então, as plantações em modelo de *plantation*<sup>11</sup>, espalharam-se pelo litoral nordestino, multiplicando-se os engenhos sendo mais 400 em 1610. Como o principal objetivo dos portugueses era meramente econômico, não transladaram para a Colônia suas famílias utilizando-se inicialmente de mão de obra escrava dos povos indígenas e, a partir de meados do século XVI, de escravas(os) trazidos da África. Além das(os) escravas(os), que trabalhavam em quase todos os setores da produção, haviam alguns trabalhadores livres, como os mestres de açúcar – especialistas na plantação de cana e extração do açúcar –, e o feitor-mor – encarregado comumente de cuidar do contingente de escravas(os)<sup>12</sup>.

A história brasileira é pautada, durante mais de quatro séculos, pela ocupação e exploração eminentemente rural e monocultora, motivo pelo qual são os interesses da classe que possui a propriedade de terras que se sobrepõem sobre os demais interesses, mesmo depois da industrialização do Brasil e, inclusive, contemporaneamente, posto que o agronegócio expandiu-se para outros setores da produção nacional<sup>13</sup>.

Contudo, pode-se dizer que foi somente com o processo de industrialização dinamizado a partir da era Getúlio Vargas, que as elites agrárias se organizam efetivamente enquanto classe com interesses a serem garantidos e preservados. Sandra Helena Gonçalves Costa (2012) em sua dissertação de mestrado na qual propôs a discussão acerca da relação da bancada ruralista com a questão agrária no Brasil, explica que a passagem das terras de um domínio público para um domínio privado teve como participação decisiva a voz dos parlamentares que apregoavam os ideais dos proprietários de terras.

Esta inter-relação entre parlamentares e detentores/exploradores da terra, contudo, não é obra do acaso, uma vez que o poder da propriedade sempre esteve envolvido em todas as temáticas nacionais – a clássica obra de Raymundo Faoro intitulada “Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro” publicada por vez primeira em 1958 (2001), aborda a história luso-brasileira desde 1385 demonstrando como se formou a estrutura de do-

---

<sup>11</sup> Produção agrícola de monocultura organizada em grandes fazendas visando a exportação do produto (STÉDILE, 2011).

<sup>12</sup> Neste sentido recomendam-se a leituras indicadas nas notas de rodapé 10,12 e 13.

<sup>13</sup> Além das obras sugeridas anteriormente, encontram-se mais informações sobre os argumentos apresentados em: CAMARGO (2017), CASTILHO (2012), COSTA (2012), DELGADO (2010), OLIVEIRA (2003), e, OLIVEIRA (1985).

minação no Estado patrimonialista português e como este sistema foi transferido para o Brasil<sup>14</sup> – e segue confundindo-se com o poder político. De inspiração weberiana, a obra de Faoro parte do enfoque em que privilegia o estamento burocrático na sequência da História do Brasil; estamento responsável, ademais, pela montagem e persistência de instituições sociopolíticas anacrônicas, frustradoras de secessões que poderiam, se lhes fosse permitido, conduzir a emancipação política e cultural.

As análises de Faoro parecem corroborar os argumentos de Orson José Roberto Camargo ao explicar que as Frentes Parlamentar são grupos formados por “membros parlamentares que pertencem a um dos poderes legislativos (Federal, Estaduais e Municipais) que tem sua atuação unificada em função de interesses comuns, independente do partido político a que pertençam” (2009, p.31). Tal como mencionado na introdução, União Democrática Ruralista<sup>15</sup> (notoriamente conhecida como Bancada Ruralista), nasceu, no alvorecer do período democrático e, como bem enfatiza Camargo, em meio a informalidade da Assembleia Nacional Constituinte conseguiu inserir no texto da Constituição Federal de 1988 disposições que versassem sobre seus interesses.

A bancada ruralista, como é conhecida a Frente Parlamentar da Agropecuária, possui uma forte representatividade no Congresso Nacional e é muito eficiente na defesa dos interesses dos grandes produtores rurais – sejam eles ligados à agricultura ou à pecuária –, embora, por razões estratégicas, às vezes se coloque ao lado das reivindicações dos mini e pequenos produtores. (CAMARGO, 2009, p.32).

Depois da aprovação da Constituição Federal de 1988 a Bancada Ruralista<sup>16</sup> manteve-se atuante, mesmo que informalmente, no período de 1990 a 1994. Sua fundação oficial ocorreu no ano seguinte, em 1995, com a assinatura por parte de deputadas(os) e senadoras(es) de sua ata de criação e que deu ensejo a chamada Frente Parlamentar da Agricultura. Em 2005<sup>17</sup>, a fim de adequar-se às regras de regulamentação criadas pela Câmara dos Deputados, foi

---

<sup>14</sup> Outra obra clássica sobre a influência dos donos de terra foi publicada, em 1948, por Victor Nunes Leal com o título “Coronelismo, enxada e voto”.

<sup>15</sup> Associação civil criada em maio de 1985 por grandes proprietários de terras como forma de fazer frente ao acirramento dos conflitos de terra que solicitavam a Reforma Agrária e a desapropriação como meio de promover-la, contexto sociopolítico que marcava o cenário nacional e o governo do Presidente José Sarney (1985-1990). veja-se mais sobre este momento histórico em SILVA (1989).

<sup>16</sup> Bancada “é um termo genérico para fazer referência a um agrupamento de parlamentares que tem algo em comum [...] pode ter reuniões para falar de diversos projetos”. (BAPTISTA, 2007, p.250).

<sup>17</sup> De acordo com o Ato da Mesa no 69, de 10/11/2005, da Câmara dos Deputados (CD), Frente Parlamentar é a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade. No Senado Federal não existe nenhuma norma a respeito, mas as(os) senadoras(es) são livres para participar de qualquer Frente de seu interesse. Do registro da

lançada a Frente Parlamentar de Apoio à Agropecuária, que em 2008, passou a ser denominada Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA)<sup>18</sup>. Entre seus objetivos, constam: 1) o aperfeiçoamento contínuo da legislação referente à agropecuária nacional, através da influência no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional; 2) o apoio as instituições interessadas no desenvolvimento da agropecuária, junto a todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas; e, 3) a consolidação do posicionamento da Cadeia Produtiva do Agronegócio quanto aos assuntos em tramitação no Congresso Nacional<sup>19</sup>.

Os propósitos públicos da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) também são evidenciados, desde outras perspectivas, na pesquisa não acadêmica realizada pelo jornalista Alceu Luís Castilho (2012). Nela revela-se que os políticos eleitos em 2008 e em 2010 para todos os níveis eleitorais – federal, estadual e municipal –, estão profundamente envolvidos e/ou são responsáveis diretos – já que possuem a propriedade de grandes extensões de terras (latifúndios) –, não somente pelo desmatamento de imensas áreas de mata nativa e outros danos ao meio ambiente em geral, como também pela perseguição e/ou matança de camponesas(es), povos indígenas e quilombolas e, igual-

---

Frente deve constar a ata de fundação e estatuto interno, criado pela própria frente. O artigo 4º garante às Frentes o direito à alocação de um espaço para reuniões, desde que não atrapalhem outros trabalhos legislativos. Veda a contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas, a expensas da CD. O artigo 5º garante a ampla divulgação das atividades das frentes nos meios de comunicações oficiais do Congresso Nacional. Na tentativa de disciplinar mais sobre as Frentes, o deputado Vicente Candido (PT-SP) concebeu o Projeto de Resolução 52/2011 que ainda se encontra em tramitação na CD, desde 13/02/2017 aguardando manifestação da Mesa Diretora da CD. Neste Projeto se limita a participação de um parlamentar a cinco Frentes, impedindo que elas se proliferem exageradamente. Também veta criação de frentes com mesmos objetos e determina a formalização de um regimento interno. Obriga a Frente Parlamentar a enviar anualmente um relatório de suas atividades e a manter o mínimo de participantes durante todo seu funcionamento, sob pena de dissolução forçada.

<sup>18</sup> Na página institucional desta Frente Parlamentar se encontram disponível os nomes/partidos políticos das(os) deputadas(os) e senadoras(es) que a integram catalogados por regiões. Disponível em: <http://www.fpagropecuaria.org.br>. Acesso em 25 de mai. 2017.

<sup>19</sup> E, no que tange a sua atuação política (lato sensu), nada mais natural do que os membros desta Frente unam-se em prol dos interesses de latifundiários e empresários do agronegócio contra as demandas sociais pela Reforma Agrária e/ou pelos direitos trabalhistas e previdenciários de trabalhadoras(es) rurais, assim como contra qualquer projeto de lei e de política pública de preservação ambiental. Haja vista a forma como procederam quando da tramitação e aprovação da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, o chamado novo Código Florestal, posto que não somente dita Lei foi rechaçada majoritariamente pela cidadania brasileira, mas também porque contrasta com o que foi preconizado durante a Eco-92, a histórica Conferência Internacional de Meio Ambiente realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) no Rio de Janeiro em 1992. Outrossim, ambientalistas reunidos durante a Cúpula dos Povos – conferência paralela à Rio+20 (ONU, 2012) e organizada pela sociedade civil –, além de se contraporem veementemente ao Código Florestal (2012), ressaltaram que a Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011 (também articulada e aprovada pela Frente Parlamentar da Agropecuária), esvaziou as atribuições do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e reduziu o poder de fiscalização do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

mente, pela exploração destes através de trabalho escravo. Estes políticos latifundiários estão vinculados a quase todos os partidos, sendo que o PMDB, PSDB e PR são os líderes dos proprietários com mais hectares no país<sup>20</sup>.

Contudo, partidos criados em um contexto mais urbano e identificados com uma ideologia mais à esquerda, como PPS, PSB e PT, também passaram a contar em seus quadros com proprietários de terras. Na radiografia realizada por Castilho, 2,03 milhões de hectares de terra foram declarados, como bens de políticos eleitos, perante o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) somando o valor de 1,37 bilhão de reais. Porém, segundo as estimativas apresentadas pelo autor, cerca de mais 1 milhão de hectares não foram declarados. Sendo assim, considera-se que os políticos eleitos em 2008 e em 2010 são proprietários de 3,3 milhões de hectares de terra, o que resulta em 2,16 bilhões de reais.

Nota-se que tais dados têm como base apenas as declarações formais de bens feitas ao TSE nos respectivos anos, entretanto convém recordar que além daqueles políticos que não declararam a extensão de suas propriedades, há os que declararam valores extremamente questionáveis de suas terras. Dentro do grupo pesquisado por Castilho, 31 políticos possuem propriedades com mais de 10 mil hectares cada e estão distribuídos por partidos políticos da seguinte forma: seis do PSDB, seis do PR, seis do PMDB, três do PP, dois do DEM, dois do PPS, dois do PDT, um do PT, um do PSB e um do PTB.

Também Sandra Helena Gonçalves Costa (2012), através do cruzamento de dados biográficos e das declarações de bens, percebeu que 30% dos parlamentares do Congresso Nacional eram pecuaristas, com a maior representação nas casas, seguidos pelos parlamentares que possuíam carreira política a maior parte de suas vidas e, em terceiro plano, os parlamentares empresários, dados referentes ao ano de 2012. Estes números se concretizaram, como a autora explica, porque durante o período da Ditadura Militar houve uma cooperação entre ruralistas e militares, onde eram indicados diversos ruralistas para o cargo de prefeito, possibilitando que assim se dessem condições ótimas de criação e/ou expansão de grandes latifúndios. Também membros consolidados na política e inseridos na Câmara e no Senado Federais, possuem um enorme patrimônio fundiário, capital e poder. Sandra Helena conclui que

Investidos de poder pelos capitalistas da agricultura nas entidades de representação de interesse patronal, pelos eleitores através do voto (nos cargos públicos eletivos e outras posições na estrutura burocrática do Estado), e protegidos pelo sobrenome e pelo patrimônio, os ruralistas tem travado um luta contra a classe camponesa, os povos indígenas e quilombolas e intentam cercar os

---

<sup>20</sup> Uma tendência natural, posto que inclui partidos oriundos da extinta ARENA, partido que congregava, no período da Ditadura Militar, grande parte dos latifundiários.

seus direitos escrevendo mais capítulos sangrentos na história da apropriação do território nacional. (COSTA, 2012, p.302).

Não obstante, Camargo (2009) informa que no endereço eletrônico desta Frente Parlamentar, em 2009, constavam na lista de integrantes da Bancada Ruralista o nome de 208 Deputados Federais e 35 Senadores, o que representaria quase metade do Congresso Nacional. Atualmente, é possível perceber a existência de 204 nomes de Deputados Federais nesta lista – aqui já não contabilizados dez Deputados Federais que estão afastados respondendo processos judiciais, para se ter uma dimensão bastante atual – e 24 nomes de Senadores. Apesar da diminuição do número de 2017 em relação a 2009, esta queda não foi grande o suficiente para amortecer a expressividade que esta Frente possui no Congresso Nacional, posto que conseguiu aprovar, com apoio majoritário da Frente Parlamentar Evangélica<sup>21</sup>, a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, o novo Código Florestal, e, outrossim é

[...] particularmente atuante nos momentos de negociação do crédito rural e na repactuação e renegociação dessas dívidas e ao contrapor-se a projetos de lei que têm como objetivo a preservação do meio ambiente, a reforma agrária e o combate ao trabalho análogo à escravidão no campo. Aliás, foi para barrar as normas constitucionais nesse sentido que a bancada ruralista se instituiu na Assembleia Nacional Constituinte, sob a inspiração da UDR22.

Para explicar a expressão e força conservadoras que a bancada ruralista possui no Congresso Nacional, em 2005, na Comissão Parlamentar de Inquérito da Terra, os ruralistas conseguiram derrotar o relatório final apresentado pelo relator da CPI a aprovar outro de acordo com os seus interesses. O relator oficial da comissão, deputado federal João Alfredo (PSOL/CE), elaborou um relatório que fazia um diagnóstico da questão agrária no Brasil e apontava a reforma agrária como uma provável solução para o quadro de violência e desigualdade social no campo. O documento também apresentava sugestões para que a Constituição Federal fosse cumprida e a terra democratizada. A bancada ruralista, maioria na comissão, reagiu ao relatório do deputado João Alfredo e aprovou o texto alternativo que criminaliza os movimentos sociais, preserva a UDR e classifica a ocupação de terra improdutiva como “ato terrorista”. (CAMARGO, 2009, p.36-37, grifos do autor)

Sandra Helena (2012) aponta também que tais parlamentares ruralistas possuem atitudes contraditórias, pois são empresários contemporâneos, combinados, ao mesmo tempo, com o perfil tradicional de um latifundiário – figura

---

<sup>21</sup> A Frente Parlamentar Evangélica (FPE) do Congresso Nacional (CN) foi instaurada no dia 18 de setembro de 2003 na 52ª legislatura do CN (2003-2006), em uma Sessão Solene em homenagem ao Dia Nacional de Missões evangélicas.

<sup>22</sup> União Democrática Ruralista.

que representa o **patriarcado** e todo o tipo de escravidão/servidão que estão em suas raízes fundacionais. Neste sentido relembra Sheila Stolz que o patriarcado<sup>23</sup> deve ser compreendido em sua multidimensionalidade, ou seja, “como sistema de dominação dos homens sobre as mulheres, perceptível pela opressão em que estas se encontram”<sup>24</sup> e, também, como a forma adotada pelo capitalismo e que se propala no “sistema de dominação dos possuidores de propriedade e meios de produção sobre os despossuídos; dominação que se apresenta como exploração” (2013, p.35).

Estas características da Bancada Ruralista refletem bastante o modo como o Brasil foi concebido histórico, social e politicamente, onde o desenvolvimento rural constituiu-se no carro chefe da economia nacional – haja vista o fato de que inclusive, atualmente, são as *commodities* que representam grande parte das nossas exportações. As produções de soja, laranja, café e a criação de gado, por exemplo, estão entre os principais responsáveis pelo nosso desenvolvimento econômico e pela inclusão do Brasil no mercado internacional – e os ruralistas foram e continuam sendo agentes políticos que possuem como objetivos precípuos garantir seus interesses de preservação e ampliação de suas propriedades e lucros. Ao longo do século XX o campo se moldou para tornar-se também capitalista, permitindo com que esta combinação, apontada por Sandra Helena, acontecesse de forma não surpreendente.

---

<sup>23</sup> Segundo STOLZ a “palavra patriarcado se deriva do grego *pater*, expressão que diz respeito a um território ou a uma jurisdição governado(a) por um patriarca, um pai. Do termo patriarcado também tem procedência a palavra pátria. Desde a perspectiva religiosa, o termo patriarca é utilizado para fazer referência a uma autoridade masculina religiosa que tem poder sobre todos que lhe estão subordinados e, durante e Idade Média, seu uso também se estendeu para designar aos homens adultos que tinham poder sobre os familiares e as empregadas e aos empregados” (2013, p.35, grifo da autora).

<sup>24</sup> A título de ilustração convém trazer a colação o fato de que, em se tratando da Frente Parlamentar Evangélica, as disposições necessárias para participar da política profissionalizada “vinculam-se prioritariamente às demandas que tratam da promoção de projetos de leis que defendam os bons costumes da família religiosa brasileira. Desse modo, projetos que propõem a defesa da “vida em si” tornam-se retórica peculiar a partir da qual estes “políticos profissionais” empreendem e mobilizam sua participação nos meandros do legislativo”. (DUARTE, 2012, p.68, grifos da autora).

Outro exemplo do frequente diálogo e aliança entre a FPE e a Frente Parlamentar da Agropecuária, encontra-se em sua campanha conjunta para combater o Programa Brasil sem Homofobia lançado pelo Governo Federal em 2004 com o objetivo de combater a violência e o preconceito contra a população LGBT’s (Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e outros grupos). Uma parte deste do Programa estava direcionado à formação de educadoras(es) no que concerne as questões de gênero e sexualidade – o chamado Projeto Escola sem Homofobia. Em 2011, quando estava pronto para ser impresso, setores conservadores da sociedade e do Congresso Nacional iniciaram uma campanha contra o Projeto. Nas acusações feitas e encabeçadas, entre outros, pelo deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ), o Projeto foi pejorativamente chamado de “kit gay”, pois, segundo o Deputado e também conforme todas às pessoas de bem que o rechaçavam, este não passava de um “estímulo ao homossexualismo e a promiscuidade”. O Projeto acabou sendo suspenso pelo Governo.

Camargo salienta, nesta esteira descritiva, que a participação dos membros da Bancada Ruralista enquanto atores políticos não se resume ao Congresso Nacional em si, sendo também parte da estratégia dessa Frente Parlamentar exercer

[...] forte influência na nomeação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de diretores da área agrícola do Banco do Brasil – tendo vetado com êxito o nome de pessoas não ligadas à agroindústria ou ao grande produtor rural – e as presidências da Comissão de Agricultura e Política Rural e da Comissão de Meio Ambiente e Consumidor – esta última com menor frequência. (2009, p.38).

Não obstante a importância dos temas analisados, convém seguir as ponderações, mas agora com fulcro nas políticas adotadas pelo Poder Executivo segundo influência da FPA, tema da próxima seção.

### 3. DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICO-CONSTITUCIONAL E SEU COMPROMISSO COM O AGRONEGÓCIO

Os setores rural e industrial, durante todo o período de modernização pelo qual passou o Brasil, caminharam juntos a fim de que nenhum permitisse que o outro tivesse seu desenvolvimento comprometido<sup>25</sup>. Esta inter-relação e o desenvolvimento levado a cabo no Brasil refletiram na concentração de terra e também de renda, excluindo não somente aquelas(es) não proprietárias(os) de terra, mas também as(os) assalariadas(os) deste processo. Outrossim, convém relembrar que

A expressão “distribuição de renda” é um eufemismo criado pelos economistas, por trás do qual se oculta a realidade da estrutura de poder. Não apenas o poder que exerce ostensivamente o Estado, mas principalmente aquele que é subjacente ao sistema de preços relativos. Uma política de desenvolvimento econômico, a fim de dar solução aos problemas mais prementes da massa da população, pressupõe o conhecimento de uma tal estrutura de poder; a execução dessa política terá que ser compatível com a relação de forças que ela expressa. (FURTADO, 1982, p.61, grifo do autor).

Conclui-se, dos argumentos apresentados por Celso Furtado, que o mesmo recrimina o tipo de desenvolvimento adotado pelo Estado brasileiro, dado que reforça as desigualdades e exclusões existentes. Essa crítica, embora tenha sido feita em 1982, permanece bastante atual. Guilherme Costa Delgado demonstra essa atualidade ao destacar que a proposta de modernização levada a cabo pelos conservadores que assumiram o poder depois do Golpe de

---

<sup>25</sup> Esta afirmação é feita com base em toda a bibliografia estudada e arrolada nas anteriores notas de rodapé e nas referências.

Estado de 1964, foi novamente posta em prática no segundo governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1º mandato: 1995-2002; 2º mandato: 1999-2003) e, também, no de Luiz Inácio Lula da Silva (mandatos: 2003-2010) “quando se constitui uma estratégia de relançamento dos grandes empreendimentos agroindustriais apoiados na grande propriedade fundiária, voltados à geração de saldos comerciais externos expressivos” (2010, p. 81-82).

Desde o começo da Nova República, em 1985, as Políticas de Reforma Agrária formaram parte das promessas políticas. Repetindo-se tais promessas quando da Assembleia Nacional Constituinte. Mas como bem destacaram Bruno Konder Comparato (2001) e Orson José Roberto Camargo (2009) a força e a organicidade da União Democrática Ruralista (UDR) esteve presente e conseguiu impor seus interesses não apenas na feitura da Constituição Federal de 1988, mas também nas mais distintas políticas públicas voltadas para o meio rural.

No que tange a Reforma Agrária, Lauro Mattei (2012) conta que o governo da Nova República prometeu assentar um milhão e quatrocentas mil famílias no período compreendido entre 1985 e 1989, porém efetivou apenas oitenta e cinco mil famílias, com uma taxa de êxodo rural bastante alta. Fernando Afonso Collor de Melo (mandato: 1990-1992) em sua campanha presidencial prometeu assentar quinhentas mil famílias, contudo sequer uma única foi assentada antes de seu impeachment. Itamar Augusto Cautiero Franco (mandato: 1992 a 1995), através de um programa emergencial cujo objetivo era assentar oitenta mil famílias, conseguiu cumprir apenas o assentamento de vinte e três mil.

Em evidente declínio, tanto dos assentamentos quanto das propostas de novas desapropriações, Mattei destaca que durante a presidência de Fernando Henrique Cardoso, por outro lado, redefiniu-se os objetivos da Reforma Agrária, incluindo-se neste rol, algumas políticas públicas que permitissem não só “aumentar a produção agrícola, mas criar empregos produtivos e rentáveis para aqueles milhões de brasileiros que buscam o seu sustento em áreas rurais” (2012, p. 305-306). Firmou-se o compromisso de assentar 280 mil famílias no primeiro mandato, entretanto, ao chegar ao segundo mandato, prosseguiram-se somente propostas vazias e nenhuma política pública efetiva foi criada e desenvolvida.

Em síntese, o período de 1995-2002 foi marcado por grandes contradições sobre ações governamentais na esfera agrária. Enquanto o governo FHC afirmava estar fazendo a maior “reforma agrária do mundo”, dados do Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostraram que, na década de 1990, aproximadamente 450 mil propriedades rurais, em sua maioria com áreas inferiores a 10 hectares, haviam desaparecido, confirmando a continuidade de tendência de concentração

da terra no país e mantendo o paradoxo do problema agrário brasileiro. (MATTEL, 2012, p.306, grifo do autor).

O mencionado autor (2012) também faz destaque ao fato de que apesar do amplo apoio dos movimentos sociais agrários, o governo de Luiz Inácio Lula da Silva não deixou dúvidas sobre não priorizar em suas políticas a Reforma Agrária. Seu primeiro mandato foi de qualificação dos assentamentos rurais já existentes, consistindo em recuperar aqueles que se encontravam em condições precárias. O foco na qualidade, e não na quantidade, foi bastante utilizado pelas autoridades governamentais ao justificarem a falta de efetividade nas propostas do Governo. Em definitivo, não poderia ser outro o cenário, quando o país “administra as diferenças sociais legalizando-as de maneira que legitimam e reproduzem a desigualdade. A cidadania brasileira se caracteriza, além disso, pela sobrevivência de seu regime de privilégios legalizados e desigualdades legitimadas.” (HOLSTON, 2013, p. 22).

Evitar o êxodo rural e pensar em qualidade de vida/produção dos assentamentos é, sem dúvidas, uma tarefa que deveria ser levada a cabo, mas não ser utilizada enquanto desculpa para o inadimplemento de metas estipuladas. A evasão do campo demonstra a precarização do trabalho e da vida rural. As famílias que tentam viver neste meio acabam por tropeçar em dificuldades tais que impedem de fazê-lo de forma digna, não possuindo, muitas vezes, o mínimo necessário para sobreviver, forçadas, dessa forma, a abandonarem os locais onde desenvolveram parte de sua vida para tentar algo melhor nos centros urbanos.

A *Food and Agriculture Organization of the United Nations* (FAO<sup>26</sup>), em parceria com a *International Labor Organization* (ILO<sup>27</sup>) e a *Economic Commission for Latin America* (ECLA<sup>28</sup>), desenvolveram um estudo associando políticas de mercado de trabalho e pobreza rural, depreendo-se do mesmo que

Recém em 2007 o mundo deixou de ser eminentemente rural. Até este ano, sempre na história, a maioria da população vivia nas áreas rurais. Hoje, mais da metade vive em áreas urbanas. A escassez de terras produtivas, as más condições de emprego na agricultura e o melhor acesso a serviços básicos nas cidades, explicam em grande medida a tendência das pessoas a abandonar a área rural. Na América Latina, há muitas décadas que a população rural é minoria e na atualidade somente 22% da população habita ali, mas são aproximadamente de 120 milhões de pessoas, o que é uma cifra não desprezível, porque como se viu na seção anterior, ali a incidência da pobreza é maior. (BAQUERO; KLEIN, 2012, p.14, grifos das autoras do presente artigo).

---

<sup>26</sup> Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

<sup>27</sup> Organização Internacional do Trabalho (OIT).

<sup>28</sup> Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL).

Somam-se aos fatores arrolados acima, os altíssimos investimentos em modernização do campo – leia-se agronegócio – sem as reformas sociais que lhes correspondem, fenômeno de magnitude econômica e de correlata iniquidade para a parcela da população rural que não é proprietária de grandes extensões de terra, mas que corrobora, efetivamente, a intrínseca relação existente entre os latifundiários e capitalistas do campo com o âmbito da política e seus distintos poderes.

Com uma robusta representação no Congresso Nacional, como foi possível observar através do primeiro tópico deste artigo, evidentemente que as questões de interesse acerca do agronegócio não deixariam de ser protegidas pelo Poder Executivo<sup>29</sup>, seja pela dependência que possui do Poder Legislativo para a aprovação de demandas que lhe sejam interessantes, seja por levantar a mesma bandeira e defender os mesmos ideais. Posicionamentos que também se repetem em muitos órgãos do Poder Judiciário. Tema de suma importância que requer novas pesquisas e a respectiva publicação de outros ensaios.

Porém, a título ilustrativo das estreitas relações mantidas entre o Judiciário e o Agronegócio cabe mencionar, entre tantos outros exemplos, as decisões referentes às ações possessórias envolvendo grandes propriedades e os movimentos sociais. Aline Caldeira Lopes e Mariana Trotta Dallalana Quintans (2010), analisando as decisões judiciais no Estado do Rio de Janeiro, perceberam que das trinta e três ocupações noticiadas entre os anos de 1997 e 2005, vinte e uma receberam liminar concedendo a reintegração da posse aos proprietários. Os motivos são os mais diversos, desde o entendimento de que as ocupações realizadas pelo MST<sup>30</sup> eram ilegais, até a consideração do direito de propriedade como sendo absoluto e incondicional contrariando o princípio da função social da propriedade e os direitos fundamentais<sup>31</sup> elencados na Constituição Federal de 1988.

---

<sup>29</sup> Neste sentido veja-se a seguinte notícia publica no Jornal o Globo em 27/11/2015: “Os negociadores brasileiros que participarão da COP-21 — conferência mundial sobre o clima que acontecerá de 29 de novembro a 12 de dezembro, em Paris — iniciarão os debates pressionados pelo agronegócio. Encarregado de cumprir boa parte da meta de redução das emissões de carbono do país — 37% até 2025 e 43% até 2030 —, o setor cobra a defesa de seus pontos de interesse nas reuniões. Entre eles, a revisão, a cada cinco anos, dos objetivos estabelecidos para países em desenvolvimento. Além disso, o agronegócio quer a inclusão, nas obrigações a serem assumidas, de tudo o que já foi feito no Brasil para mitigar os efeitos do aquecimento global (com destaque para a redução do desmatamento); a padronização do sistema de medição; a não taxação das emissões de países emergentes e a garantia de que as nações desenvolvidas não usarão desculpas na área ambiental para impor barreiras às exportações agropecuárias.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/sustentabilidade/agronegocio-quer-defesa-de-seus-interesses-na-cop-21-18155762#ixzz4i0WxLMWL>. Acesso em 23 de maio. 2017.

<sup>30</sup> Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

<sup>31</sup> Ampla é a bibliografia sobre os Direitos Humanos e Fundamentais. Dada as limitações materiais e formais deste artigo, não cabe aqui aprofundar a discussão, não obstante, defende-se, na esteira de Peter Singer (2004), a ideia de que os animais não humanos também possuem direitos fundamentais. No que tange aos seres humanos, recorda-se Manuel Atienza (1993), para quem

Também a recente notícia datada de 15/08/2016 e publicada no Portal do Conteúdo Agropecuário, Agro Link<sup>32</sup>, é outro claro exemplo dos vínculos associativos entre o Judiciário e o agronegócio. Na citada notícia, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (FAMATO) anuncia que o agronegócio conta com mais uma ferramenta de aproximação a dito poder, com a criação, no dia 11 de agosto de 2016, em Cuiabá, do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos e Multidisciplinares do Agronegócio (IBJEMA) que nasceu com o objetivo de promover o conhecimento, por meio de estudos jurídicos e multidisciplinares, capazes de compreender as questões gerais do agronegócio contando para tanto, em seu conselho, com a participação de representantes da classe produtiva, magistradas(os), advogadas(os) e de acadêmicas(os) de Mato Grosso.

Apesar dos exemplos citados, advieram, em 2010, duas importantes e emblemáticas decisões de órgãos superiores do Poder Judiciário<sup>33</sup> que abalizaram, desde a perspectiva de tal Poder, o aparecimento de uma nova tendência de defesa das terras públicas e de combate à grilagem e à concentração de terras. As referidas decisões têm sua origem em duas regiões historicamente marcadas por conflitos fundiários: o Pontal do Paranapanema, em São Paulo, e o sul do estado do Pará.

No primeiro caso, o Pontal do Paranapanema, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarou uma área de 1.329 hectares (ha), englobando quatro fazendas do chamado 16º perímetro do município de Presidente Venceslau, como terras devolutas. A decisão, em 3º grau de jurisdição, anulou os registros que deram origem à cadeia dominial e que possuíam como respaldo uma certidão datada de 1856, atribuída ao pároco local e cujo texto e respectiva assinatura foram dados como falsos por laudo pericial. No segundo caso, a decisão proveio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e derivou no cancelamento de 6.102 registros irregulares de terra no estado do Pará. A soma das áreas dos

---

os Direitos Humanos são aqueles direitos subjetivos cuja propriedade é atribuída as pessoas pelo simples fato de serem pessoas, afirma a título de melhor compreensão que ditos direitos são simplesmente direitos morais quando não são reconhecidos pelo Direito positivo e quando são incorporados no/pelo no Direito positivo internacional são chamados de Direitos Humanos e, se inseridos em uma Constituição ou Carta de Direitos, são chamados Direitos Fundamentais. Tanto Robert Alexy (1995, p.64) como Antonio Enrique Pérez Luño compartilham tal entendimento sendo que este último assim se refere aos Direitos Humanos “um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos a nível nacional e internacional” (1995, p.48).

<sup>32</sup> Disponível em: [https://www.agrolink.com.br/culturas/maca/noticia/entidades-do-agro-e-poder-judiciario-fundam-o-instituto-brasileiro-de-estudos-juridicos-do-agronegocio\\_359614.html](https://www.agrolink.com.br/culturas/maca/noticia/entidades-do-agro-e-poder-judiciario-fundam-o-instituto-brasileiro-de-estudos-juridicos-do-agronegocio_359614.html). Acesso em 24 de mai. 2017.

<sup>33</sup> Sobre o papel que tem jogado o Poder Judiciário brasileiro na atualidade leia-se: ALVES e OLIVEIRA (2015) e MAIA e LEITE (2009).

imóveis equivalente a 88,7% da área do estado configuraram, para o CNJ, um forte indício de grilagem de terras<sup>34</sup>.

Todos os argumentos, dados estatísticos e casos trazidos a colação, serviram e continuarão demonstrando que a realidade brasileira vivenciada na esfera rural perpetua a exploração sofrida por aquelas pessoas que não dispõem nada além de sua força de trabalho para sua subsistência.

#### 4. A PERTURBADORA REALIDADE DO CAMPO E O TRABALHO RURAL EM COLAPSO

Muito embora sejam inúmeros os obstáculos experimentados pelas pessoas que dependem do campo como forma de reprodução da vida, no que tange a proteção social e previdência rurais<sup>35</sup> alguns avanços significativos foram feitos, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Não obstante, no que diz respeito a uma legislação que compreenda o trabalho rural, pode-se dizer o oposto, pois, apesar de contar com uma legislação própria, a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 que instituiu as normas reguladoras do trabalho rural, neste interstício de tempo de 44 anos de sua publicação, poucas, ou melhor dito, incipientes alterações legais foram realizadas, mas que efetivamente em nada melhoraram as condições de trabalho no campo. Muito embora o Deputado Nilson Leitão, presidente da FPA, tenha

---

<sup>34</sup> A decisão baseou-se no limite constitucionalmente definido para alienação de terras públicas, por atos do Poder Executivo na época da emissão dos registros: entre 16 de julho de 1934 e 8 de novembro de 1964, áreas públicas acima de 10 mil hectares não podiam ser alienadas sem autorização do Senado Federal; de 9 de novembro de 1964 a 4 de outubro de 1988, o limite foi reduzido a três mil hectares; e, a partir da CF (1988) a área máxima foi fixada em 2.500 hectares.

<sup>35</sup> Convém explicitar que na década de 1960, foram tomadas as primeiras ações para estender a cobertura previdenciária as(os) trabalhadoras(es) rurais. A primeira deu-se com a publicação do Estatuto do Trabalhador Rural (02/03/1963) que, entre outros temas, regulamentou os sindicatos rurais, instituiu a obrigatoriedade do pagamento do salário mínimo e criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FAPTR), que mudou de nome em 1969 para Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL). Na prática, a cobertura previdenciária a tais trabalhadoras(es) não se concretizou, pois os recursos (financeiros e administrativos) necessários para a sua efetivação não foram previstos na legislação. Somente com a publicação da Lei Complementar n.º 11 (25/05/1971) é que tal benefício foi ademais de criado, implementado através do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural/Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (PRORURAL/FUNRURAL) que beneficiava de forma precária a aposentadoria por idade aos 65 anos e limitada ao chamado “cabeça do casal” tendo como teto a ser pago o valor de meio salário mínimo. Além das(os) trabalhadoras(es) rurais (a partir de 1972), as(os) pescadoras(es) (a partir de 1972) e as pessoas que trabalhavam em garimpos (a partir de 1975) ganhavam tal benefício. Com a promulgação da CF (1988), o valor passou a ser pago para 1 (um) salário mínimo. Em 1991, com a publicação da Lei n.º 8.213 (24/07/1991), foi facultado as(os) trabalhadoras(es) rurais contribuir para a Previdência Social e obter os mesmos direitos garantidos as(os) trabalhadoras(es) urbanos. Com relação a proteção social, pode-se arrolar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), lançado em 1996 em Mato Grosso do Sul, o PETI tem como objetivo erradicar as piores formas de trabalho infantil, tendo como no público-alvo às crianças de 7 a 15 anos, cujas famílias tenham renda per capita de até meio salário mínimo. Oferece, ademais, a inclusão das crianças e dos jovens em serviços de orientação e acompanhamento e a frequência à escola também é exigida como critério para ter acesso ao PETI.

proposto recentemente o Projeto de Lei n.º 6442/2016 que visa regulamentar o trabalho rural<sup>36</sup>.

Ainda que não seja o foco deste texto realizar uma minuciosa análise sobre a Lei N.º 13.467, de 13 de julho de 2017 (mais conhecida como Lei da Reforma Trabalhista) que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com o intuito de modernizá-la, convém destacar o fato de que tal legislação atacou vários direitos fundamentais das(os) trabalhadoras(es). E, no que tange ao meio rural, por exemplo, o artigo 58, § 2º, marca um retrocesso em termos legais ao estipular que o “tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador”. Este entendimento legal não poderia ser estendido a área rural, pois é de conhecimento notório que muitas(os) trabalhadoras(es) perdem horas de deslocamento de sua casa para o trabalho e vice-versa e o fato de que estas não sejam mais computadas na jornada diária de trabalho pode levar a um excesso de carga horária de trabalho e, conseqüentemente, a extenuação daquelas(es) que a praticam. Como também, a longo prazo, algumas enfermidades correlatas.

O espaço do campo no Brasil, como muito sabiamente descreve Célia Regina Vendramini, é caracterizado pela diversidade de formas de ocupação do espaço rural através da presença de sujeitos sociais no campo em evidente confronto de classes. Sendo assim, dita realidade

Explicita a grande desigualdade social do país. Constitui espaço de trabalho, de vida, de relações sociais e de cultura de pequenos agricultores; espaço de grande exploração de trabalhadores, especialmente o trabalho temporário, sem relações contratuais, de pessoas que vagueiam pelo país para acompanhar os períodos de colheitas, constituindo o trabalho sazonal; espaço de terras para reserva de valor; espaço de produção para o agronegócio; espaço de difusão genética amplamente questionada por ambientalistas, pesquisadores e agricultores; e espaço para o descanso, a vida tranquila, o lazer e o contato com a natureza. (VENDRAMINI, 2007, p.124-125).

Com base em tais constatações, a autora também destaca outro grande problema: a crescente violência no campo. Corroborando sua afirmação apresentando dados que dão conta do aumento de 106% das mortes por razão de conflitos no campo no ano de 2005 em relação a 2004. Sendo assim, pode-se afirmar, seguindo Vendramini, que a “injusta concentração fundiária, a não demarcação das terras indígenas e a não realização da reforma agrária fazem

---

<sup>36</sup> Uma análise de tal Projeto de Lei está sendo realizada pelas(os) pesquisadoras(es) do NUPEDH e será tornada pública oportunamente.

crescer o número de vítimas” (2007, p.125), destacando-se, também, o aumento do número de famílias expulsas de terras por latifundiários e pelo agronegócio que em 2005 ampliou o percentual em 42,5% com relação a 2004, atingindo o número de 4.366 famílias naquele ano.

A este respeito, une-se à autora a voz de Ariovaldo Umbelino de Oliveira, que também caracteriza o campo através de suas duas faces: “De um lado, está o agronegócio e sua roupagem da modernidade. De outra, está o campo em conflito” (2003, p. 115). Analisando os dados levantados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) entre os anos de 2000 e 2003, o referido autor revela a ascendência dos conflitos no campo no decorrer dos anos. Os conflitos que no ano de 2000 chegaram a 660, passaram para 880 e 925, respectivamente nos anos seguintes e, de janeiro a novembro de 2003, registravam 1.197 conflitos pela terra. Os conflitos trabalhistas, ainda segundo Ariovaldo de Oliveira (2003), foram motivados pela exploração e o trabalho escravo, enfatizado pelo fato de que haviam decaído entre os anos de 1993 e 1998 e voltaram a aumentar, registrando 45 casos em 2001 e 147 em 2002. Em 2003, o número passou para 223 denúncias de conflito no campo, envolvendo 7.560 trabalhadoras e trabalhadores rurais.

Segundo a CPT, em 2016 foram registrados 61 assassinatos em conflitos no campo, aproximadamente cinco assassinatos por mês. Destes 61 assassinatos, 13 foram de indígenas, 4 de quilombolas, 6 de mulheres, 16 de jovens de 15 a 29 anos, sendo 1 adolescente. Este mesmo informe da CPT esclarece que nos últimos 25 anos o número de assassinatos somente foi maior em 2003 quando foram registrados 73 assassinatos. O Relatório da CPT também menciona que no período entre os anos de 2015 e 2016, todas as formas de violência apresentaram crescimento, conforme a tabela abaixo:

	2015	2016	%
<b>Assassinatos</b>	50	61	22
<b>Tentativas de Assassinatos</b>	59	74	25
<b>Ameaças de Morte</b>	144	200	39
<b>Agredidos</b>	187	571	206
<b>Presos</b>	80	228	185

O número de pessoas presas em conflitos no campo em 2016 teve um aumento de 185%. Do total de prisões, equivalente a 228, 184 foram na região Norte, mais de 80% do total, sendo que 88 delas somente em Rondônia (39%). O estado que mais assassinou (21 dos 61 assassinatos), Rondônia, também foi o que mais realizou prisões. Ao que tudo indica, confrontos armados demonstram possuir a mesma dinâmica e se encontram em sintonia com os conflitos econômicos, deixando a população rural mais carente e desprivilegiada, já que

Os avanços da exploração capitalista e o processo de modernização da agricultura no Brasil caracterizam-se pelo fortalecimento

de unidades de produção cada vez maiores, impondo novas condições para lucratividade, uma vez que as culturas utilizam insumos modernos e produzem para a exportação e/ou transformação industrial têm um espaço privilegiado na balança comercial. (VENDRAMINI, 2007, p.125).

Um fato paradigmático ocorreu após a publicização, em diversos meios de comunicação social nacionais e internacionais, de casos de superexploração e/ou realização de trabalho escravo nos canaviais brasileiros. Buscando melhorar sua péssima imagem tanto no Brasil como no exterior e assim facilitar a comercialização de açúcar e do etanol, dito episódio levou o setor sucroalcooleiro a assinar, em 2009, o Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana de Açúcar<sup>37</sup>.

Não obstante a persistência dos conflitos no campo, cabe enfatizar que as formas de combate ao trabalho escravo no Brasil<sup>38</sup> permitiram que o modelo adotado aqui fosse, conforme o Relatório intitulado “Aliança Global contra Trabalho Forçado” da OIT (2003), um exemplo a ser seguido por outros Estados e nações. A OIT destaca, em outro informe mais recente e intitulado “As Boas Práticas da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo” (2010), que tanto as atuações do Governo Federal<sup>39</sup> como a implantação, em 1995, do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF) e do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), mas sobretudo o reforço de contratação e deslocamento, em 2004, de 150 novas(os) auditoras(es) fiscais do trabalho (AFTs) para as regiões prioritárias nas quais se concentra o trabalho análogo ao escravo, como também o desempenho da Procuradoria Geral com as inúmeras instalações de inquéritos administrativos lavrados<sup>40</sup> que concluíram com sentenças de condenação prolatadas, estão sendo cruciais para o enfrentamento do problema.

---

<sup>37</sup> Dito acordo foi assinado por 331 usinas e tem como principal objetivo a garantia de melhores práticas e o trabalho decente; prevendo, para tanto, o fim da terceirização da mão de obra, a liberdade de acesso do representante sindical aos locais de trabalho, o transporte seguro e gratuito das(os) trabalhadoras(es), o cálculo da produção conforme critérios acordados com as(os) trabalhadoras(es) e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs).

<sup>38</sup> Sobre o trabalho escravo no ano de 2016 recomenda-se a leitura dos dados da CPT, disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/send/12-trabalho-escravo/14045-trabalho-escravo-2016>>

<sup>39</sup> Em março de 2003 é lançado, pelo Presidente da República, o Primeiro Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) e em julho daquele mesmo ano, é criado a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE).

<sup>40</sup> Nas Operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo realizadas entre 1995 e setembro de 2010, foram inspecionados 2.703 estabelecimentos, 38.031 trabalhadoras(es) resgatados e lavrados 29.711.

Ademais, desde o ano de 2002 quando teve início a execução do Projeto de Cooperação Técnica “Combate ao Trabalho Forçado no Brasil” realizado em conjunto pelo Governo brasileiro e a OIT e executado em parceria com diversos setores privados<sup>41</sup>, além das ações de repressão mencionadas, o modelo adotado pelo Brasil conta com um programa de reinserção de vítimas do trabalho escravo nas suas áreas de atuação, possibilitando a dignidade dentro do âmbito do trabalho e, também, com programas sociais para reduzir a vulnerabilidade das(os) trabalhadoras(es) à exploração e com campanhas de sensibilização e de conscientização.

Mas, apesar de todos os esforços, os últimos três anos têm suscitado muitas dúvidas quanto ao futuro do combate ao trabalho escravo no Brasil. Neste sentido, convém referir a inédita<sup>42</sup> condenação, datada em 20 de outubro de 2016, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) sobre a acusação de omissão e negligência do Brasil no combate ao trabalho escravo. Dita sentença conclui o *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Estado Brasileiro* protocolado em 1998 pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e que condenou o Estado brasileiro por não garantir a proteção de 85 trabalhadores de serem submetidos à escravidão contemporânea e, também, ao tráfico de pessoas, além de não ter assegurado a realização de justiça também para outros 43 trabalhadores resgatados destas condições na Fazenda Brasil Verde, localizada no estado do Pará.

Outro grande problema advém das constantes controvérsias referentes a chamada Lista Suja do trabalho escravo que tem sido tema de uma série de decisões judiciais conflitantes nos últimos anos e, inclusive, esteve suspensa de publicação pelo Ministério do Trabalho durante todo o ano de 2014 acatando medida decretada liminarmente pelo presidente do Supremo Tribunal Federal. A que tudo indica, este ainda será um tema de discussão, embora o ministro Alberto Bresciani, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) derrubou, no passado dia 14 de março de 2017, a liminar concedida anteriormente pelo

---

<sup>41</sup> Ainda que não diga respeito ao meio rural faz-se importante mencionar que a OIT, a Associação Brasileira do Varejo Têxtil (ABVTEX), a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit), o Instituto C&A, o Instituto Lojas Renner e a Zara Brasil, formalizaram ontem no passado dia 2 de maio de 2017, uma parceria para a realização de um novo projeto de promoção do trabalho decente no setor têxtil e de confecção de São Paulo com o título “Promovendo melhorias das condições de trabalho e gestão nas oficinas de costura em São Paulo”.

<sup>42</sup> Este foi o primeiro caso contencioso perante a Corte Interamericana “relacionado substancialmente ao inciso 1o do artigo 6 da Convenção Americana, a Corte realizou um breve resumo da evolução sobre a matéria no Direito Internacional, para contextualizar conceitos de escravidão, servidão, tráfico de escravos e mulheres e trabalho forçado, todos proibidos pela Convenção Americana. Nesse sentido, a Corte afirmou que o direito a não ser submetido a escravidão, servidão, trabalho forçado ou tráfico de pessoas possui um caráter essencial na Convenção Americana. De acordo com o artigo 27.2 do referido tratado, tal garantia forma parte do núcleo inderrogável de direitos, pois não pode ser suspensa em nenhuma circunstância”. (CORTEIDH, 2016, p.4).

presidente do TST, ministro Ives Gandra Martins Filho, e que permite a publicação da citada Lista.

Apesar de todo aparato legal e fiscalizatório arrolado, Emilio Klein (2012), ao realizar o estudo entabulado pela FAO, afirma que seguem predominando no campo “os trabalhos informais, com baixas remunerações, sem acesso a proteção social, e sem respeito pleno aos direitos laborais” (2012, p.7). O autor também destaca a pouca informação sobre trabalho temporário no campo, considerando que tais trabalhadoras e trabalhadores são, muito provavelmente, as e os mais pobres entre aquelas e aqueles mais pobres.

A informalidade do trabalho exercido no campo, para o autor, tem papel central nas relações de emprego, concentrando-se particularmente entre aqueles serviços temporários, utilizados normalmente pelos setores mais modernos da agricultura, o que acaba por tecer uma teia profundamente dicotômica entre a pobreza das trabalhadoras e dos trabalhadores rurais que exercem esse tipo de atividade e os setores mais modernos e desenvolvidos no âmbito rural.

No caso do Brasil estes fatos são reproduzidos com a mesma lógica. Klein (2012) explica que, embora tenha crescido o número de empregos formais no campo, os empregos temporários seguem se dando através da informalidade. Mais que isso, o autor encontrou fatores que auxiliam na permanência da informalidade do trabalho rural, tais como o pagamento de salários superiores àqueles permanentes e a maior contratação de mulheres, que, pelo forte machismo existente nesse setor, acabam por não serem contratadas de forma permanente.

Muito embora a importância da organização coletiva para a melhora nas condições de emprego, Klein se deparou com a não existência e/ou debilidade de dados estatísticos atualizados sobre a cobertura sindical agrícola e/ou rural, o que torna desconhecido o seu verdadeiro tamanho e força. O autor atribui esta debilidade às mudanças da estrutura do emprego rural,

Primeiro, porque em todos os países há uma tendência crescente a trocar assalariados permanentes por temporais e ocasionalmente estes trabalhadores não têm direito legal a formar sindicatos. Em segundo lugar, porque surgiram também instituições no mercado laboral, como os contratantes de mão de obra, que também dificultam a existência de sindicatos. Finalmente, porque é cada vez mais generalizada a situação da pluriatividade ocupacional que combina diversos trabalhos ao longo do ano, tanto agrícolas como não agrícolas, rurais e urbanos. Então, as mesmas mudanças em funcionamento nos mercados de trabalho explicam, em parte, a menor importância que têm as organizações sindicais na área rural. Isto implica, também, atentar para a legislação laboral vigente nos países, que deveria considerar estas mudanças estruturais no emprego e adequar-se as novas realidades nos setores rurais. (KLEIN, 2012, p.28).

As constatações de Klein são corroboradas pelos dados do IBGE ao afirmar que apesar do número de estabelecimentos agropecuários ter se mantido quase inalterado desde a década dos 1980, em torno dos cinco milhões de unidades, o número de trabalhadoras e trabalhadores por estabelecimento vem se reduzindo drasticamente. Em 1985 havia aproximadamente 4,0 trabalhadoras(es) por estabelecimento, número que se reduziu para 3,2, em 2006, e chegou a 2,7 em 2013.

Destaca-se, igualmente, as transformações no campo, em particular aquelas advindas da adoção de novas tecnologias – pela contínua especialização e mecanização do processo agrícola –, com a conseqüente redução do número de postos de trabalho que fez crescer tanto o número de famílias que viviam da agricultura familiar ou de pequeno porte que deixaram o campo, como também aumentar – em face da especulação fundiária – o número de trabalhadoras(es) sem terra. Em 1970, por exemplo, havia, segundo dados da pesquisa do IBGE, pouco mais de 160 mil tratores em operação no meio rural. Em 2013, eram quase 1,2 milhão. O aumento de desempenho dessas máquinas, mas também de plantadeiras e colheitadeiras de última geração guiadas por satélite, implica na demanda de uma mão de obra mais qualificada e escolarizada, ao mesmo tempo em que aumenta a produtividade do trabalho e a formação de um mercado de trabalho agropecuário formal demonstrando a inserção do capitalismo no campo e, assim sendo, também este meio esteve e seguirá estando sujeito a toda a sorte de influências advindas da globalização e, entre elas, os ciclos de crescimento/desaceleração econômica, bem como de elevadas taxas de criação de posto de trabalho e de subemprego e desemprego.

Haja vista, por exemplo, a enorme crise econômico-social desencadeada pela adoção, a partir dos anos 90, em território nacional e Latino Americano do chamado Consenso de Washington<sup>43</sup> que ampliou vertiginosamente os índices de pobreza, ou mesmo o colapso financeiro conhecido como Subprime que foi desencadeado a partir do primeiro semestre de 2008 nos Estados Unidos da América. Ainda que a crise do Subprime tenha ocorrido em uma época em que o Brasil estava com suas contas externas menos dependentes do setor externo e com uma estrutura econômico-financeira mais sólida, era notório o

---

<sup>43</sup> Conjunto “de medidas que se compõe de dez regras básicas formulado por economistas de instituições financeiras situadas em Washington D. C., entre elas, o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos e que se tornou a política oficial do FMI em 1990, quando passou a ser “receitado” para promover o “ajustamento macroeconômico” dos países em desenvolvimento que passavam por dificuldades. O plano de aplicação das metas previstas no Consenso elaborado por John Williamson (WILLIAMSON, 1993) implicavam um conjunto de prioridades, tais como: estabilização econômica, disciplina fiscal, controle do gasto público – com redução drástica dos recursos destinados aos programas sociais, liberalização comercial e financeira, crescente abertura da economia (comercial e financeira), privatização das empresas estatais e desregulamentação. Uma vez alcançadas essas metas, afirmava-se, criar-se-iam as condições necessárias e suficientes para cada país que as aplicasse entrar na rota do desenvolvimento”. (STOLZ, 2013a, p.495).

fato de que naquele momento estava se beneficiando com as exportações de commodities<sup>44</sup>, e, neste aspecto, sentiu os efeitos da queda dos preços e da retração da demanda mundial. Como um todo, a referida crise financeira afetou negativamente o desempenho da economia brasileira cuja repercussão social imediata foi a subida da taxa de desemprego que estava em 6,8% para 9,0% ao mês (suba registrada em março de 2009). Entre outubro e dezembro de 2009, o PIB diminuiu 3,6%, depois de vir se expandindo nos nove meses precedentes a 6,8% ao ano. A reversão do crescimento econômico foi brutal refletindo-se, entre outros aspectos, na pouca geração de novos postos de trabalho que chegaram a 61.401 em outubro de 2008 em comparação aos 205.260 criados no mesmo período em 2007 (SINGER, 2009, p.10). A agricultura naquele período tão pouco obteve um resultado expressivo. A produção de máquinas e equipamentos agrícolas – que indica o nível de atividade econômica na agricultura – foi, em 2009, inferior ao resultado de 2008. Essa queda esteve relacionada à diminuição da procura mundial por produtos agrícolas, além da queda dos preços das commodities (TCU, 2009).

Concomitantemente as questões globais apontadas, no que concerne a trabalho realizado no campo, convém, de forma sucinta, trazer a colocação o levantamento nacional realizado pelo IBGE<sup>45</sup> através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2013 que avaliou o âmbito rural, mas da qual estão excetuadas as áreas rurais de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima,

---

<sup>44</sup> Recorde-se que o Brasil, naquele momento, estava e segue estando sob a influência do aumento da produtividade total dos fatores (terra, trabalho e tecnologia) o que explica o crescimento da produção agrícola brasileira de, 83 milhões de toneladas de cereais, em 2000, para de 210,5 milhões de toneladas em 2016, de acordo com o Levantamentos de Safras da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e os dados da Produção Agrícola Municipal coletados pelo IBGE.

<sup>45</sup> O IBGE, segue as recomendações da Comissão de Estatística das Nações Unidas que na sessão de 29 de fevereiro de 1997, aprovou a adoção de um conjunto de indicadores sociais para compor uma base de dados nacionais mínima (MNSDS). Contando com informações atualizadas sobre os aspectos demográficos, entre eles, a distribuição da população por cor/etnia, sexo, idade, informações atualizadas sobre trabalho e rendimento, educação, condições de vida. Segundo o IBGE, na elaboração de um sistema mínimo de indicadores sociais (ISM) leva-se em consideração as especialidades nacionais e a disponibilidade de dados. Estes são desagregados tanto por região geográfica, visto que a expansão territorial e a heterogeneidade do Brasil diminuem a representatividade das médias nacionais, como também em alguns casos, por sexo, cor/etnia, idade, etc. Os dados são provenientes de pesquisas do IBGE, entre elas, as censitárias (Censo Demográfico e Contagem da População) e por amostra (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, PNAD) e complementados por outras fontes nacionais como, por exemplo, os dados sobre a Economia Informal Urbana (População) que tem como unidade de coleta os domicílios urbanos onde moram proprietárias(os) de unidades econômicas informais. Dita pesquisa “contém informações sobre o peso da economia informal na geração de oportunidades de trabalho e rendimento, a partir do levantamento do número de unidades e das suas características de funcionamento, como tipo de atividade, local de trabalho, ativo imobilizado, investimentos, horas trabalhadas, receitas e despesas do mês, entre outras. São investigadas também as características das pessoas ocupadas no setor informal, como sexo, idade, cor, posição na ocupação, rendimento, nível de instrução, entre outras.

Pará e Amapá. Segundo a PNAD/2013, entre os anos de 2004 a 2013 o número de trabalhadoras(es) assalariadas(os) no meio rural passou de 4,9 milhões a 4,0 milhões (redução de 18,2%). Também o número de empregadores caiu de 559 mil para 267 mil (diminuição de 52,2%), resultado da forte concentração da propriedade de terras, mas também fruto da elevada capitalização do meio rural, inclusive com a participação de grandes volumes de capital internacional. Outro grande decréscimo, de 66,5%, ocorreu na categoria das(os) não remunerados – segmento composto, majoritariamente, por crianças, jovens e mulheres. De acordo com a PNAD/2013, esta redução está fortemente associada à migração para o meio urbano (principalmente de jovens na faixa etária de 16 a 24 anos de idade) e aos avanços realizados através das políticas de proteção social (que propiciam alguma renda e/ou possibilitam a conquista de outra posição na ocupação de trabalho).

Entre as pessoas que trabalham por conta própria, a diminuição foi de 4,7 milhões para 3,9 milhões (16,1%) e entre as pessoas que trabalham na produção para o próprio consumo, ao contrário de todos os outros grupos, houve aumento de 3,4 milhões para 4,2 milhões (23,3%). O somatório destes dois últimos grupos com a categoria das(os) não remunerados é o indicador aproximado do que seria o contingente de ocupados na agricultura familiar e, no período de 2004 a 2013, este segmento caiu de 12,5 milhões para 9,6 milhões de pessoas (redução de 22,8%).

Ainda de acordo com o PNAD/2013, a mão de obra ocupada (com 10 anos ou mais de idade) no meio rural somava (entre 2004-2013) 13,9 milhões de trabalhadoras(es), o que representava 45,6% do total da população rural (30,6 milhões) e 14,5% da ocupação total da sociedade brasileira (94,6 milhões). Dos quase 14 milhões de ocupados rurais, 70,2% (9,8 milhões) eram do sexo masculino e 29,8% (4,1 milhões) do sexo feminino.

Do total de ocupados, 29,0% (4,0 milhões) estavam na condição de empregadas(os) com (40,6% ou 1,6 milhão) ou sem (59,4% ou 2,4 milhões) carteira de trabalho assinada, 28,3% (3,9 milhões) como conta própria, 30,3% (4,2 milhões) como trabalhadores na produção para o próprio consumo, 10,4% (1,4 milhão) como trabalhadoras(es) não remuneradas(os) e 1,9% (267 mil) como empregadores. Ressalta-se que a maior parte das(os) trabalhadoras(es) assalariadas(os) rurais está em situação de trabalho ilegal (ou informal), ou seja, sem nenhuma das proteções garantidas constitucional e legalmente pelo vínculo formal de trabalho. Esta taxa de ilegalidade ou informalidade está bem acima da taxa geral do país, em torno de 50,0% em agosto 2014.

Portanto, pode-se concluir que a piora nos índices de concentração de riqueza e renda e o conseqüente crescimento da pobreza rural, em um contexto de dificuldades crescentes de implementação de uma Reforma Agrária

---

<sup>46</sup> Ano em que a PNAD passou a ser realizada no meio rural.

nos moldes mais equânimes requisitados pelos movimentos sociais, a quase inexistência de garantias trabalhistas somada aos baixos salários recebidos, são fatos muito preocupantes<sup>47</sup>, pois mantém estes segmentos sociais em situações de precariedade e vulnerabilidade aumentando, ademais, o risco de que sejam expostos a situações de trabalho escravo.

Outrossim, a informalidade do trabalho rural naturalmente distancia as(os) trabalhadoras(es) dos sindicatos, fazendo com que fiquem desprotegidos das conquistas, por exemplo, de convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, assertiva realista em face ao fato de que, segundo a PNAD/2013, dos 4,0 milhões de assalariadas(os) rurais, apenas 591 mil (14,6%) declararam estar afiliadas(os) a algum sindicato.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer destes mais de cinco séculos de desenvolvimento do Brasil, é inegável que com o advento da democracia e a promulgação da Constituição Federal de 1988 amplificou-se o rol de Direitos Fundamentais da cidadania, assim como alguns índices inumanos de desigualdade e pobreza extrema foram razoavelmente superados. Também, ainda que de forma bastante tímida, deu-se início a uma Reforma Agrária no país. Recorde-se que o Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), foi criado durante o Regime Miliar através do Decreto-Lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, mas somente em 1993 através da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, é que se regulamentaram os dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Desde a criação do Programa Nacional de Reforma Agrária, segundo o INCRA<sup>48</sup>, foram assentadas 11.346.798 famílias, sendo que 977.039 de famílias vivem, atualmente, em 9.340 assentamentos equivalente a 88.819.725 hectares de área reformada.

Contudo, restou demonstrado no decorrer destas páginas, que o setor agroindustrial do país possui demasiada influência e autoridade sob o setor político e econômico, impedindo, desta forma, a efetivação das diretrizes pensadas inicialmente na Constituição Federal de 1988.

Diante do questionamento acerca da problemática que envolve a Frente Parlamentar da Agropecuária e suas contribuições em evidente retrocesso ao que se espera de um Poder Legislativo que siga os parâmetros constitucionais e democráticos<sup>49</sup>, não há como não constatar que nos momentos em que mais

---

<sup>47</sup> A PNAD aponta para o fato de que 78,5% das(os) trabalhadoras(es) assalariadas(os) rurais informais têm rendimento médio mensal de até um salário mínimo (equivalente a R\$ 622,00 à época da pesquisa), sendo que quase metade desse total, 33,9%, recebia menos de um salário.

<sup>48</sup> Disponível em: <http://www.incra.gov.br>. Acesso em 7 mai. 2017.

<sup>49</sup> Não é o foco de análise deste artigo, mas quem sabe caberia refletir sobre a uma proposta de Reforma da estrutura partidária do Brasil. Neste sentido recomenda-se a leitura de SILVA e SILVA (2016).

se obtiveram êxitos na concretização de direitos da trabalhadora e do trabalhador do campo e daquelas(es) que vivem da agricultura de subsistência foram, justamente, aqueles em que os movimentos sociais pelo acesso a terra estavam atuantes cotidianamente buscando assegurar que nenhum direito lhes fosse retirado. Pensar formas de reinventar as lutas dos movimentos sociais é uma tarefa importante a ser dinamizada. Também a criação e implementação de políticas públicas específicas que sirvam de suporte e alavanca de transformação da vida daquelas pessoas que trabalham em situação de informalidade no campo fazem-se imprescindíveis para romper com o círculo vicioso existente entre a informalidade e a pobreza/exclusão/marginalização deste grupo social. A ineficiência/carência de legislação e de políticas públicas adequadas para aquelas pessoas que labutam no campo, nos impede de construir uma sociedade igualitária, solidária e justa, tal qual preconiza, desde seu preâmbulo, a Constituição Federal de 1988.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoría del discurso y derechos humanos**. Tradução e de introdução de Luis Villar Borda. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1995.

ALVES, Fernando de Brito; OLIVEIRA, Guilherme Fonseca de. “Crise” da democracia representativa e a função política do Judiciário: é o Judiciário a “Tábua de Salvação” da democracia?. **NOMOS** – Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), v.35, n.2, p.165-179, Fortaleza, 2015.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A questão do território no Brasil**. Recife: HUCITEC. Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas - IPESP, 1995.

ATIENZA, Manuel. **Tras la justicia**. Barcelona: Ariel, 1993.

BAPTISTA, Saulo de Tarso Cerqueira. **Cultura política brasileira, práticas pentecostais e neopentecostais**. Tese (Doutorado em Ciências da Religião). Orientador: Leonildo Silveira Campos. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2007.

BAQUERO, Fernando Soto; KLEIN, Emilio. **Políticas de mercado de trabajo y pobreza rural en America Latina**: Tomo I. FAO, 2012. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i2651s.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS/BRASIL. **Ato Da Mesa Nº 69**, DE 10/11/2005. Brasília: Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento - B - 11/11/2005. p.8. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2005/atodamesa->

69-10-novembro-2005-539350-publicacaooriginal-37793-cd-mesa.html. Acesso em: 30 mai. 2017.

CAMARGO, Orson José Roberto de. **Elite Política Brasileira e a Renegociação das Dívidas do Crédito Rural**: O caso da bancada ruralista. 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Orientadora: Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2009. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/281991>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

CASTILHO, Alceu Luís. **Partido da terra**: como os políticos conquistam o território brasileiro. São Paulo: Contexto, 2012.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Violência - Dados 2016**. Goiânia, 2016. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/category/58-dados-2016?Itemid=0>>. Acesso em: 5 mai. 2017.

COMPARATO, Bruno Konder. A Ação Política do MST. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 4, p.105-118, out./dez. 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000400012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400012)>. Acesso em: 29 mar. 2016.

CORTEIDH. **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. Sentença de 20 de Outubro de 2016**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/pdf/resumo-oficial-emitido-pela-corte-interamericana-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 28 mai. 2017.

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. **Combatendo o Trabalho Escravo Contemporâneo**: o exemplo do Brasil. São Paulo: ILO Office in Brazil, 2010. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/307>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. **A questão agrária no Brasil e a bancada ruralista no Congresso Nacional**. Dissertação (Mestrado em Geografia). Orientador: Ariovaldo Umbelino de Oliveira. São Paulo: Programa Pós-Graduação em Geografia Humana, Departamento de Geografia, Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-08012013-143125/pt-br.php>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

DELGADO, Guilherme Costa. A questão agrária e o agronegócio no Brasil. In: CARTER, Miguel (org.) **Combatendo a desigualdade social. O MST e a reforma agrária no Brasil**. São Paulo: Editora UNESP, 2017. Acesso em: 29 mar. 2017. 010. p.81-112.

DELGADO, Guilherme Costa; CARDOSO JÚNIOR, José Celso. **A universalização de direitos sociais no Brasil: a Previdência Rural nos anos 90**. 2. ed. Brasília: Ipea, 2000, p.18-40.

DUARTE, Tatiane dos Santos. A Participação da Frente Parlamentar Evangélica no Legislativo Brasileiro: ação política e (in)vocação religiosa. **Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião**, PUCRS, n.17, p.53-76, Porto Alegre, jul./dez., 2012.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2001.

FURTADO, Celso. **Formação Económica do Brasil**. 32ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Brasil Pós-“Milagre”**. 7ª ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1982.

\_\_\_\_\_. **Pequena introdução sobre o desenvolvimento – um enfoque interdisciplinar**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1992.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

IBGE. **Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil - uma primeira aproximação**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2004 a 2009 e 2011 a 2012**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

ILO. **Combate ao Trabalho Escravo: um manual para empregadores e empresas**. Brasília: ILO/OIT Brasil, 2011.

\_\_\_\_\_. **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil: a erradicação do trabalho análogo ao de escravo**. Brasília: ILO/OIT Brasil, 2010.

\_\_\_\_\_. **Aliança Global contra Trabalho Forçado**. Genebra: ILO/OIT Brasil, 2003.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena História territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 1991.

LOPES, Aline Caldeira; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. Judiciário e Constituição Federal de 1988: interpretações sobre o direito à propriedade privada face à reforma agrária e ao direito ao território quilombola. **Revista IDeAS**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 63-102, jun./jul. 2010. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?sessionid=>

1EB56B85E324E4DDE31714B8316CEB03.dialnet01?codigo=4059793>. Acesso em: 29 mar. 2017.

MAIA, Mário Sérgio Falcão; LEITE, Rodrigo de Almeida. Elementos para uma Teoria da Constituição Dirigente adequada aos países da Modernidade Tardia. **NOMOS** – Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), v.29, n.2, p.141-162, Fortaleza, 2009.

MANIGLIA, Elisabete. **O Trabalho Rural sob a Ótica do Direito Agrário**: uma opção ao desemprego no Brasil. Tese (Doutorado em Direito). Orientador: Hélio Borghi. Franca: Faculdade de História, Direito e Serviço Social de Franca, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2000. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/handle/11449/101462>>. Acesso em: 9 mar. 2017.

MATTEI, Lauro Francisco. A reforma agrária brasileira: evolução do número de famílias assentadas no período pós-redemocratização do país. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 20, n. 1, p. 301-325, abr. 2012. Disponível em: <<http://r1.ufrj.br/esa/V2/ojs/index.php/esa/article/view/356>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

MELO, Marcus André. Estado, Governo e Políticas Públicas. In: MICELLI, Sergio. (org.). **O que Ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995)**: Ciência Política. V. III. São Paulo/Brasília: Sumaré/Capes, 1999, p.59-99.

MUELLER, Bernardo. A evolução histórica dos direitos de propriedade sobre terras no Brasil e EUA. **História Econômica & História de Empresas**, Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica – ABPHE, v.9, n.1, p.23-54, São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. Barbárie e Modernidade: as transformações no campo e o agronegócio no Brasil. **Terra Livre**, São Paulo, v. 2, n. 21, p. 113-156, 2003. Disponível em: <<http://www.agb.org.br/publicacoes/index.php/terralivre/article/view/473>>. Acesso em: 29, mar. 2017.

OLIVEIRA, Carlos Alonso Barbosa de. **O processo de industrialização**: do capitalismo originário ao atrasado. Tese de Doutorado. Orientador: João Manuel Cardoso de Mello. Campinas: Universidade Estadual de Campinas/ Instituto de Economia, 1985.

PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, Estado de derecho y Constitución**. Madrid: Tecnos, 1995.

REIS, Elisa. Reflexões Leigas para a Formulação de uma Agenda de Pesquisa em Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais/ ANPOCS**, v.18, n.51, p.21-30, São Paulo, 2003.

SILVA, Alice Rocha da; SILVA, Matheus Passos Silva. Uma proposta de reforma da estrutura partidária do Brasil com base no dever fundamental de participação política. **NOMOS** – Revista do Programa de Pós-Graduação em

Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), v.36, n.2, p.17-64, Fortaleza, 2016.

SILVA, José Gomes da. **Buraco negro: a Reforma Agrária na Constituinte de 1987/88**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

SINGER, Paul. O combate à crise pelo Governo Federal. **Teoria e Debate**, Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores de São Paulo, n.81, mar./abr. 2009, p.10-12, São Paulo.

SINGER, Peter. *Libertação Animal*. Tradução de Marly Winckler. Ed.rev.-Porto Alegre, São Paulo: Editora Lugano, 2004.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa. **Caderno CRH**, n.39, Jul/Dez, p.11-24, Salvador, 2003.

SOUZA, Julio Seabra Inglês de; PEIXOTO, Aristeu Mendes; TOLEDO, Francisco Ferraz (Org.). **Enciclopédia Agrícola Brasileira**. A-B, V.1. São Paulo: Editora da USP, 1995.

STEDILE, João Pedro. Introdução. In: STEDILE, J. P. (Org.) **A questão agrária no Brasil: O debate tradicional: 1500 – 1960**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011. p. 15-31.

STOLS, Eddy. The expansion sugar Market in western Europe. In: SCHWARTZ, Stuart B. (org.). **Tropical Babylons: sugar and making of the Atlantic World, 1450-1680**. Chaper Hill: University of North Carolina Press, 2004. p. 237-288.

STOLZ, Sheila. Teorias Feministas Liberal, Radical e Socialista: vicissitudes em busca da emancipação das mulheres. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Clarice Pires; MARQUES, Carlos Alexandre M. (Orgs.), **Disciplinas formativas e de fundamentos: diversidades nos direitos humanos**. Rio Grande: Editora da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), 2013, p.29-50.

\_\_\_\_\_. Os atores sociais e a concretização sustentável do direito fundamental ao trabalho garantido pela Constituição cidadã. In: MACHADO, Ednilson Donisete; BREGA FILHO, Vladimir; KNOERR, Fernando Gustavo (Coord.). **Direitos fundamentais e democracia I** [Recurso eletrônico *on-line*]. Organização CONPEDI/UNICURITIBA CONPEDI/UNICURITIBA. Florianópolis: FUNJAB, 2013a. p.479-502.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Ações do Governo para reduzir os efeitos da crise. Versão simplificada das Contas do Governo da República**. Brasília: TCU, 2009. Disponível em: <[http://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas\\_governo/contas\\_2009/Textos/Ficha%201%20-%20Análise%20da%20Crise.pdf](http://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2009/Textos/Ficha%201%20-%20Análise%20da%20Crise.pdf)>. Acesso em: 5 mai. 2015.

VENDRAMINI, Célia Regina. Educação e Trabalho: reflexões em torno dos movimentos sindicais do campo. **Cadernos CEDES**, v. 27, p. 121-135, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v27n72/a02v2772.pdf>>. Acesso em: 29, mar. 2017.

WILLIAMSON, John. Democracy and the "Washington Consensus". **Word Development**, v. 21, n. 8, p. 1329-1336, London, 1993.

**Submetido em: 29 out. 2017. Aceito em: 22 dez. 2017.**